

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

44 

Marília, 11 de julho de 2019.

Ilustríssimo Senhor
PROF. JOSÉ CARLOS NARDI
Presidente da FUMES

ASSUNTO: Implantação de Regulamento do Serviço de Controle Interno

Prezado Presidente,

Considerando o Processo nº 29/2018 referente à implantação de Regulamento/ Normas de Serviço de Controle Interno, tendo sido submetido à minuta (fls. 34/37) ao Conselho de Curadores por Vossa Senhoria em reunião realizada em 18/06/2019, assim no que concernem as sugestões efetuadas pelo Conselho apresentamos as alterações:

- a) **Capítulo VII**, alterada a denominação para “**DO TEMPO DE MANDATO E DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTROLADOR**”;
- b) **Art. 12**, alterada a redação para:

Art. 12 – O controlador interno exercerá o mandato de 05 anos, podendo ser reconduzido sucessivas vezes, se atender as seguintes condições:

I – se houver interesse por parte do controlador em permanecer na função, sendo que para isto deverá encaminhar ao Presidente da FUMES com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias o seu pedido de permanência com a respectiva justificativa;

II – se houver comprovação da eficiência e da eficácia do trabalho desempenhado, sendo evidenciado pelo resultado das avaliações realizadas pelos órgãos fiscalizadores;

III – se houver manifestação favorável por parte do Presidente da FUMES.

Parágrafo Único – Evidenciado a comprovação de todos os itens deste artigo a recondução ocorrerá automaticamente por mais 05 anos de mandato.

- c) **Capítulo VII**, incluído o Art. 13:

Art. 13 – O controlador interno poderá ser substituído nas seguintes condições:

I – ao término do mandato e se não forem comprovados os itens I, II e III do artigo 12;

II – a qualquer momento no caso de solicitação por parte do Controlador, onde o mesmo deverá formalizar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias justificando o seu pedido ao Presidente da FUMES;

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

III – no caso de licença saúde e afastamentos superiores a 30 dias;

IV – no caso do não cumprimento de suas obrigações ou outros motivos, onde deverá ser instaurado processo para apuração preliminar dos fatos, devendo permanecer afastado desta atividade até conclusão da sindicância.

Parágrafo único: *O Controlador Interno gozará de estabilidade funcional durante seu mandato, não podendo ser demitido ou afastado da função, salvo por justa causa e caso não seja reconduzido a um novo mandato retornará para o seu cargo e local de origem.*

d) **Capítulo VIII**, incluído o Art. 16 com a seguinte redação:

Art. 16 – *Havendo mais de um candidato que atenda os requisitos mínimos contidos no Capítulo VI, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:*

a) ter mais tempo de serviço na área administrativa;

b) for mais idoso entre aqueles com idade inferior a 60 anos, considerando dia, mês, ano do nascimento;

c) ter maior número de dependentes legais menores de idade;

d) ter serviços prestados à justiça eleitoral (comprovar);

e) se esgotado todos os critérios e ainda persistir o empate, realizar sorteio com a presença dos candidatos.

e) **Capítulo X, Art. 21**, alterada a redação “a seu critério” para “de acordo com suas atribuições”;

f) **Capítulo XI, Art. 22**, inserido o Inciso VI:

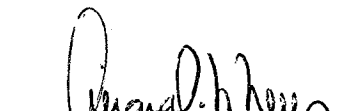
VI – anualmente levar ao conhecimento do Conselho de Curadores as atividades desenvolvidas pelo Controlador Interno.

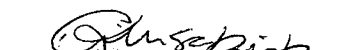
g) A partir do Capítulo VII e a inclusão do Art. 13, foram reenumerados os demais artigos.

Encaminhamos a Vossa Senhoria nova minuta (fls. 46/49) para o vosso conhecimento e apreciação do Conselho de Curadores.

Sendo o que tínhamos a relatar, aproveitamos para agradecer a oportunidade, apresentamos a Vossa Senhoria os protestos da nossa estima e consideração e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que julgue necessários.

Atenciosamente,


Mara Cristina N. Neves
Membro da Comissão


Gleicy Luisa Bim Ribeiro
Membro da Comissão


Rafael José da Silva
Presidente da Comissão

REGULAMENTO
DO
CONTROLE INTERNO

APROVADO PELO CONSELHO
DE CURADORES em
XX/XX/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE MARÍLIA OU DE
SÃO PAULO Nº XXXX, de
XX/XX/2019, P.-X (caso seja
pertinente)

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

REGULAMENTO DO CONTROLE INTERNO

O presente regulamento tem a finalidade de descrever as responsabilidades, competências e atribuições do Controle Interno da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e dar outras providências.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Controle Interno é um órgão técnico de Controle, vinculado à Presidência da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília em atendimento ao disposto na legislação vigente.

Art. 2º - O Controle Interno acha-se previsto na Constituição Federal e Estadual, na Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 4.320, de 1964, no Decreto-lei nº 200, de 1967 e na Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º - O Controle Interno tem como missão básica reduzir os riscos das atividades institucionais, dando ênfase à correta aplicação dos recursos públicos disponíveis na Instituição, bem como à preservação dos bens patrimoniais, propondo a criação de controles eficientes de gestão.

CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO E OBJETIVO DO CONTROLE INTERNO

Art.4º – O Controle Interno da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília foi instituído através da Portaria Dir. FUMES nº 03/2016 de 18 de agosto de 2016, com a nomeação do Controlador Interno, com a finalidade propor e coordenar a política de controle interno institucional dos atos de gestão, com o objetivo de:

I - acompanhar os resultados obtidos pela gestão, analisando o cumprimento das metas estabelecidas nos Planos Gerenciais;

II - assegurar o fiel cumprimento das leis, normas e regulamentos, bem como a eficiência e a qualidade técnica dos controles contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais e de recursos humanos da Instituição;

III - monitorar o cumprimento dos procedimentos e normas legais quanto à materialização dos objetivos traçados no planejamento institucional;

IV - notificar ao Presidente da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília quando da apuração de responsabilidades, bem como verificar o respectivo ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

Art. 5º - No organograma da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília, o Controle Interno estará diretamente vinculado ao Presidente.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

46 

Art. 6º - Será composto por 01 (um) controlador interno pertencente ao quadro de funcionários efetivos da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

Art. 7º - Todo acervo de documentos gerados, arquivos e histórico das atividades que forem produzidas deverão estar sob a guarda do controlador e serão disponibilizados na íntegra, bem como as atividades em andamento deverão ser informadas às gestões subsequentes que tomarem posse.

Art. 8º - O responsável pelo Controle Interno manterá arquivados todos os relatórios à disposição do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTROLE INTERNO

Art. 9º - O Controle Interno tem por atribuições:

I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos gerenciais, bem como a eficiência de seus resultados;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

III - comprovar a legalidade de repasses financeiros, caso houver, avaliando a eficácia e eficiência dos resultados alcançados;

IV - apoiar o Controle Externo (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo) no exercício de sua missão institucional;

V - exercer na forma da lei, o controle dos atos e procedimentos da administração da FUMES, visando resguardar o cumprimento dos princípios da administração pública, a legalidade, legitimidade, economicidade, motivação, finalidade, moralidade, publicidade e interesse público dos atos;

VI - elaborar procedimentos e rotinas de trabalho, através de instruções normativas e com cronograma anual de trabalho para a realização das visitas "*in loco*", de forma a permear todas as áreas da Instituição;

VII - inspeção física para comprovar a existência, as características e as condições dos registros apresentados pelas áreas;

VIII - emitir requisição de forma clara dos documentos necessários que deverão ser apresentados, respeitando as datas;

IX - solicitar qualquer tipo de informação e examinar documentos, processos e atividades desenvolvidas pelas áreas da Instituição;

X - emitir relatório ao Presidente da FUMES das inconformidades encontradas, podendo propor medidas para sanar os problemas detectados;

XI - comunicar o Tribunal de Contas, impreterivelmente em até 03 (três) dias da conclusão do relatório em caso de qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal;

Parágrafo Único - As visitas serão realizadas sem aviso prévio em todas as áreas da Instituição.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

CAPÍTULO V DAS VEDAÇÕES

Art. 10 – O desenvolvimento das atividades do Controle Interno deverá ser segregado das demais atividades administrativas, sendo vedado ao Controlador:

I - assumir responsabilidades operacionais que não guardem relação direta com as obrigações do Controle Interno;

II - participar de comissões de caráter administrativo (licitações e inventários) ou disciplinar (sindicância ou processo administrativo);

III - emitir manifestações e pareceres;

IV - substituir os titulares de serviços, setores ou seções controladas.

CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA OCUPAR A FUNÇÃO DE CONTROLADOR INTERNO

Art. 11 - Para a ocupação da função de Controlador Interno o candidato deve atender os requisitos mínimos:

I - ser graduado com ensino superior em áreas correlatas à Administração, Ciências Contábeis, Direito, Gestão de Políticas Públicas, Economia ou outras áreas de conhecimento que envolva em sua grade curricular a área de Administração Pública;

II - pertencer ao quadro de funcionários efetivos da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília;

III - comprovar através da ficha funcional, honestidade, ética, bom relacionamento com os demais colegas e interesse em desenvolver o conjunto dos encargos operacionais do Controle Interno;

IV - comprovar que não há hipótese de incompatibilidade ou impedimento baseada na Súmula Vinculante 13 do STF, bem como situações que configurem conflito de interesse que ferem a autonomia que deve dispor o Controlador Interno.

CAPÍTULO VII DO TEMPO DE MANDATO E DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTROLADOR

Art. 12 - O controlador interno exercerá o mandato de 05 anos, podendo ser reconduzido sucessivas vezes, se atender as seguintes condições:


I - se houver interesse por parte do controlador em permanecer na função, sendo que para isto deverá encaminhar ao Presidente da FUMES com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias o seu pedido de permanência com a respectiva justificativa;

II - se houver comprovação da eficiência e da eficácia do trabalho desempenhado, sendo evidenciado pelo resultado das avaliações realizadas pelos órgãos fiscalizadores;

III - se houver manifestação favorável por parte do Presidente da FUMES.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

47 

Parágrafo Único – Evidenciado a comprovação de todos os itens deste artigo a recondução ocorrerá automaticamente por mais 05 anos de mandato.

Art. 13 - O controlador interno poderá ser substituído nas seguintes condições:

I – ao término do mandato e se não forem comprovados os itens I, II e III do artigo 12;

II – a qualquer momento no caso de solicitação por parte do Controlador, onde o mesmo deverá formalizar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias justificando o seu pedido ao Presidente da FUMES;

III – no caso de licença saúde e afastamentos superiores a 30 dias;

IV - no caso do não cumprimento de suas obrigações ou outros motivos, onde deverá ser instaurado processo para apuração preliminar dos fatos, devendo permanecer afastado desta atividade até conclusão da sindicância.

Parágrafo único: O Controlador Interno gozará de estabilidade funcional durante seu mandato, não podendo ser demitido ou afastado da função, salvo por justa causa e caso não seja reconduzido a um novo mandato retornará para o seu cargo e local de origem.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE ESCOLHA PARA SUBSTITUIÇÃO DO CONTROLADOR INTERNO

Art. 14 - A seleção de candidatos será feita por uma comissão designada pelo Presidente da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

Art. 15 - O procedimento inicia-se com a divulgação através de Portaria expedida pelo Presidente da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília com critérios e requisitos mínimos para os candidatos interessados ao pleito, de acordo com o contido no capítulo VI.

Art. 16 – Havendo mais de um candidato que atenda os requisitos mínimos contidos no Capítulo VI, terá preferência o candidato que, na seguinte ordem:

- a) ter mais tempo de serviço na área administrativa;
- b) for mais idoso entre aqueles com idade inferior a 60 anos, considerando dia, mês, ano do nascimento;
- c) ter maior número de dependentes legais menores de idade;
- d) ter serviços prestados à justiça eleitoral (comprovar);
- e) se esgotado todos os critérios e ainda persistir o empate, realizar sorteio com a presença dos candidatos.

Art. 17 - No caso de não haver inscritos ou selecionados, o Presidente da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília indicará a seu critério um funcionário efetivo para exercer a função no Controle Interno para o prazo máximo e improrrogável de 06

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

(seis) meses, devendo abrir sucessivos procedimentos de seleção até que ocorra o seu preenchimento.

CAPÍTULO IX DA REMUNERAÇÃO

Art. 18 – O Controlador Interno será nomeado através de Portaria expedida pelo Presidente da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e receberá uma Gratificação por Exercício do Controle Interno (GECI) no tempo em que estiver designado, conforme aprovação do Conselho de Curadores.

CAPÍTULO IX DOS RELATÓRIOS DO CONTROLE INTERNO

Art. 19 - A periodicidade para elaboração do relatório do Controle Interno será quadrimestral, devendo apontar os pontos fracos ou sensíveis e de relevância encontrados durante a auditoria.

Art. 20 - O relatório de auditoria é um documento técnico que serve para o Controlador relatar suas constatações, conclusões e recomendações e deverá conter redação:

I - CLARA E SIMPLES: a informação deverá ser revelada de forma objetiva, simplificada, em linguagem de fácil compreensão, sem explicações exaustivas, possibilitando a qualquer pessoa entendê-la, ainda que não versada na matéria. Quando for necessária a utilização de termos técnicos, os mesmos deverão ser esclarecidos em nota de rodapé;

II - PRECISA: a informação deverá estar livre de incertezas, não deve expor dúvidas que causem interpretações diversas das pretendidas;

III – OPORTUNA: a informação deve ser divulgada em tempo hábil para que as medidas corretivas sejam tempestivas e, portanto, efetivas;

IV - IMPARCIAL: a informação deve ser fiel aos fatos, com neutralidade, sem emissão de juízo de valor;

V - COMPLETA: embora objetiva e concisa, a informação deve estar inteira, acabada, terminativa, sem omissões ou supressões;

VI – CONCLUSIVA: a informação deve permitir a formação de opinião sobre os fatos relatados;

VII - CONSTRUTIVA: a informação deve expressar providências para melhorar a gestão financeira e operacional da instituição. Não devendo ser utilizadas expressões duras, ofensivas, adjetivadas, tampouco comentários desnecessários, inoportunos ou depreciativos.

Parágrafo Único - A finalidade do relatório é levar ao conhecimento do Presidente as irregularidades detectadas, a quem caberá determinar as providências e estipular o tempo para a regularização.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

48 

CAPÍTULO X DAS PRERROGATIVAS DO CONTROLADOR INTERNO DURANTE OS TRABALHOS

Art. 21 - O Controlador Interno fará a análise dos processos e procedimentos de acordo com suas atribuições, “*in loco*” em todos os setores da Instituição, tendo as seguintes prerrogativas:

I - livre ingresso nos setores e áreas que compõem a FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília;

II - ter acesso livre aos setores e aos documentos relacionados aos funcionários contratados pela FUMES em qualquer Instituição que eles estejam desenvolvendo suas atividades;

III - acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho;

IV - autonomia para requerer, por escrito, aos responsáveis pelos setores ou processos por ele analisados, informações e documentos necessários à instrução dos levantamentos e mapeamentos;

V - o Controlador Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a análise e revisão dos processos, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO XI DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 22 - Compete ao presidente da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília:

I - determinar que todas as Diretorias e setores subordinados hierarquicamente atendam dentro da lei, as requisições que demandarem do Controle Interno;

II - tomar conhecimento dos relatórios emitidos pelo Controle Interno, requisitar a área apontada que apresente justificativa e providências, estipulando prazo para a regularização e quando julgar necessário instaurar processo de apuração preliminar dos fatos;

III - dar retorno ao Controle Interno das providências adotadas e dos prazos estipulados, para que este verifique se o problema foi sanado;

IV - designar a comissão para o processo seletivo interno, quando houver a substituição do Controlador Interno;

V - designar através de portaria o servidor efetivo para a função atendendo aos critérios estabelecidos no Capítulo VI, após o término do processo seletivo;

VI - anualmente levar ao conhecimento do Conselho de Curadores as atividades desenvolvidas pelo Controlador Interno.

Art. 23 - Competem às diretorias, serviços, seções e setores:

I - prestar informações e esclarecimentos dos fatos de acordo com a fiscalização e apuração;

II - atender dentro do prazo estabelecido as requisições emitidas pelo Controle

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

Interno;

III - justificar o motivo da impossibilidade de atender algum item ou prazo estabelecido pelo Controle Interno ou Presidente da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília;

IV - tomar as providências necessárias para sanar as inconformidades, dentro do prazo estipulado pelo Presidente da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e diante da impossibilidade apresentar a devida justificativa.

Art. 24 - Quando no desenvolvimento dos trabalhos, houver necessidade de especialista, fora da área de atuação do Controlador Interno, ele poderá requisitar um servidor da Instituição para auxiliar e acompanhar a execução, pronunciando-se caso necessário na sua área de atuação.

Art. 25 - Este Regulamento poderá ser revisto sempre que o Controlador Interno ou o Presidente da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília entender pertinente, devendo ser submetido para deliberação do Conselho de Curadores.

Art. 26 - Os casos omissos neste regulamento serão submetidos ao Presidente da FUMES - Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

Art. 27 - Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e aprovação no Conselho de Curadores.

Marília, 11 de julho de 2019

Dr. José Carlos Nardi
Presidente da FUMES

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA

Instituída pela Lei Municipal nº 1371 de 22/12/66
CNPJ/MF 52.052.420/0001-15

498

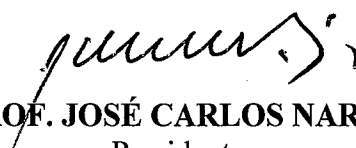
PROCESSO Nº 29/2018 FUMES

ASSUNTO: Implantação de Regulamento/Normas de Serviço Controle Interno.

DESPACHO DO PRESIDENTE

Considerando que a Comissão apresentou nova proposta do Regulamento do Controle Interno, fls. 45/48. encaminhe-se à Assessoria Jurídica para manifestação.

Marília, 31 de julho de 2019.


PROF. JOSÉ CARLOS NARDI
Presidente

*Co minuta constante às fls. 46/48
poderá ser submetida ao Conselho
de Curadores.*

Terme ao Senhor Presidente.


Cleiva Giglio Mura
Assessoria Jurídica

01/08/19

ao conselho
de curadores
de deliberação.

14-8-2019


Prof. José Carlos Nardi
Presidente - FUMES